



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 662

Cubatão, terça-feira, 02 de março de 2021

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Altera e acrescenta dispositivos no art. 3º da Lei Municipal nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, que cria o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

Ademário da Silva Oliveira, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o "caput" e o inciso VI, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, em sua nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.870, de 14 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 25 (vinte e cinco) membros, com a seguinte composição:

(...)

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

(...)"

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV, ao art. 3º, da Lei Municipal nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, em sua nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.870, de 14 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

XVI - 1 (um) representante dos Guias de Turismo da cidade;

XVII - 1 (um) representante do Núcleo Caminhos do Mar ou do Núcleo Itutinga-Pilões do Parque Estadual Serra do Mar;

XVIII - 1 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;

XIX - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XX - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XXI - 1 (um) representante da Sociedade Organizada de Esporte e Lazer;

XXII - 1 (um) representante da Sociedade Organizada de Meio Ambiente;

XXIII - 1 (um) representante da Sociedade Organizada de Cultura;

XXIV - 1 (um) representante da Sociedade Organizada de Turismo;

XXV - 1 (um) representante da Sociedade Organizada de Associações de Melhoramentos de Bairros."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cubatão, em 29 de janeiro de 2018.

"485º da Fundação do Povoado

69º da Emancipação»

Ademário da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Fábia Margarido Alencar Daléssio
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Antônio Martins Ribeiro
Secretário Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Turismo

Edital de Convocação - Eleição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo, criado pela Lei Municipal nº 2.880 de 21 de novembro de 2003, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, convoca a sociedade civil organizada, instituições públicas e privadas para a Assembléia Geral, que ocorrerá no dia 17 de março de 2021, Na Estação das Artes Alessandra Palucci, situada na Avenida Nove de Abril nº 2.800, Vila Nova, Cubatão, às 19h para eleição de seus representantes junto ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, para o biênio 2021/2023. As inscrições serão feitas das 19h às 19h30.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Artigo 1º -O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela lei Municipal 2880/2003, órgão consultivo, indicativo e deliberativo sobre a Política municipal de Turismo, vinculado à secretaria municipal de Turismo. O presente Conselho reger-se-á segundo as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O COMTUR será composto por 15 membros e seus respectivos suplentes.

I - Órgãos e Entidades representadas.

- " REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
- " REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
- " REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA
- " REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
- " REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- " REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
- " REPRESENTANTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT
- " REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CUBATÃO - ACIC
- " REPRESENTANTE DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR - NÚCLEO ITUTINGA PILÕES OU NÚCLEO CAMINHOS DO MAR
- " REPRESENTANTE DAS UNIVERSIDADES E INSTITUOS DE ENSINO DA REGIÃO, ONDE HOVER CURSO DE GRADUAÇÃO DE TURISMO.
- " REPRESENTANTE DOS GESTORES DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO MUNICÍPIO
- " REPRESENTANTE DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM DO MUNICÍPIO
- " REPRESENTANTE DAS ORGANIZAÇÕES E EMPRESAS DE RECEPTIVO TURÍSTICO, AGÊNCIAS DE VIAGEM E TURISMO DA CIDADE.
- " REPRESENTANTE DOS GUIAS DE TURISMO.
- " REPRESENTANTE DO SANTOS E REGIÃO CONVENTIONS BUREAU COSTA DA MATA ATLÂNTICA.

II - Será administrado por um Presidente e um Vice Presidente e, de um Primeiro Secretário e um vice Secretário, os quais devem ser membros do COMTUR, eleitos pelos demais conselheiros.

III - Os representantes DO COMTUR serão indicados pela autoridade responsável por cada órgão indicados no inciso I do presente artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho não será remunerado, e terá duração de 02 (dois) anos havendo somente uma recondução imediata.

Artigo 3º - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice Presidente, assumirá provisoriamente a presidência o membro mais idoso do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e seus membros:

- I. Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;
- II. Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- III. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município, ou fora dele, oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- IV. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- V. Desenvolver programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- VI. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- VII. Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo e participar diretamente junto a Prefeitura na realização de

Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;

- VIII. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo Municipal, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- IX. Colaborar em todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- X. Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatórios ao plenário;
- XI. Eleger em reunião, Presidente, Vice Presidente e Secretário e Vice Secretário.
- XII. Aprovar e alterar Regimento Interno;
- XIII. Acompanhar e propor adequações com relação aos dados qualitativos e quantitativos com relação ao desempenho do turismo no município;
- XIV. Viabilizar recursos financeiros para investimentos que visem o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo;
- XV. Gerir o Fundo Municipal de Turismo, quando da sua existência, para o desenvolvimento da atividade no município;
- XVI. Quando o Conselho for convidado a reuniões ou eventos, o presidente na impossibilidade de comparecer, poderá fazer-se representar pelo vice Presidente ou pessoa por ele designado.

Artigo 5º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II.** Declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão;
- III. Estabelecer e anunciar a ordem do dia;
- IV. Por em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;
- V. Expedir os atos necessários à organização e a execução administrativa do Conselho;
- VI. Representar o COMTUR, em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;
- VII. Despachar o expediente do Conselho;
- VIII. Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMTUR;
- IX. Dar posse aos conselheiros;
- X. Expedir portarias, atos e resoluções decorrentes de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;
- XI. Fixar prazos de no máximo dez (10) dias úteis, para vistos de processos;
- XII. Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua função;
- XIII. Providenciar juntos aos Secretários ou autoridades responsáveis a designação dos conselheiros escolhidos pelos seus órgãos ou entidades;
- XIV. O Presidente somente votará em caso de empate;
- XV. Manter o Chefe do Executivo Municipal informando sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- XVI. Fazer cumprir a Lei, Decreto e Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 dos seus membros.

Artigo 6º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo em suas atribuições.

Artigo 7º - Ao Secretário compete:

- I. Propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do COMTUR;
- II. Secretariar as reuniões do COMTUR e lavrar atas, que deverão ser lavradas e assinadas pelo Secretário e Presidente com a aprovação do Conselho, e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter: Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão. O nome do Presidente e de seu substituto legal. Os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados. Os nomes dos membros que houverem faltado. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.
- III. Receber e organizar para o despacho do presidente, quando for o caso a correspondência do COMTUR, numerando e distribuindo os processos mediante protocolo;
- IV. Organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo e o controle de assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente do COMTUR;
- V. Preparar a matéria a ser submetida ao COMTUR, inclusive a constante da ordem do dia;
- VI. Prestar aos conselheiros todas as informações que solicitem para o bom desempenho de suas funções;
- VII. Redigir e numerar as resoluções relativas às matérias aprovadas nas sessões do COMTUR, submetendo-as à assinatura do Presidente;
- VIII. Providenciar a convocação dos conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo

presidente, remetendo junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;

IX. Cumprir as demais funções inerentes ao cargo;

X. Auxiliar o Presidente na definição das pautas.

XI. Compete ao Vice-Secretário substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo em suas atribuições

Artigo 8º - Aos conselheiros compete:

I. Comparecer regularmente as sessões;

II. Relatar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo para discussão e votação de qualquer matéria;

III. Pedir vista em processos em discussão, devolvendo-os ao relator no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV. Apresentar proposições, fazer indicações e requerimentos;

V. Solicitar ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para a apreciação de assunto relevante;

VI. Solicitar ao Presidente a realização de diligências necessárias para as instruções de processos que lhe tenham sido encaminhadas;

VII. Repassar e discutir com a entidade ou grupo que representa, as decisões e conteúdos das reuniões;

VIII. Justificar ausência;

IX. Integrar as comissões temáticas ou de estudos para as quais forem designadas;

X. Eleger o Presidente, Vice Presidente e Secretario do Conselho Municipal de Turismo;

XI. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

XII. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou Região;

XIII. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

XIV. Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

XV. Votar nas decisões do Conselho Municipal de Turismo;

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento de suas atribuições poderá acarretar no seu desligamento do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES DO COMTUR

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, em sessão deliberativa em local previamente deliberado, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, Presidente do Conselho ou por 1/3 (um terço) de seus membros. As reuniões deverão obedecer ao critério da objetividade, com duração máxima de 90 minutos.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e horário marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO 2º - A Prefeitura Municipal de Cubatão cederá local, espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá funcionários e materiais necessários que garantam o bom desempenho das funções.

Artigo 10º - As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Artigo 11º - A falta injustificada de qualquer membro do COMTUR em mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) faltas alternadas, implicará no seu automático desligamento, devendo o presidente informar o seu desligamento e solicitar a substituição para a entidade ou setor por ele representada;

Artigo 12º - Poderá ocorrer o desligamento voluntário de um dos seus membros, para tanto este deverá ser comunicado por escrito ao COMTUR.

ARTIGO 13º - Poderá comparecer às sessões do COMTUR, a convite ou convocação do presidente, qualquer pessoa para prestar esclarecimento sobre o assunto em pauta ou simplesmente para tomar conhecimento do assunto;

ARTIGO 14º - A votação sobre qualquer decisão será direta, aberta ou nominal e na falta do titular na reunião o suplente o substituirá;

ARTIGO 15º - Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo COMTUR, contendo o resumo da matéria, as considerações de ordem prática que entender cabível e sua conclusão de voto. Podendo solicitar a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias. Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria;

ARTIGO 16º - As sessões do Conselho Municipal de Turismo serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-la;

ARTIGO 17º - O Conselho Municipal de Turismo poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a

proposta seja aprovada;

ARTIGO 18º - A ordem dos trabalhos observará a seguinte ordem:

I. Quórum

II. Leitura, discussão, votação e aprovação da ata anterior que será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres;

III. Assinatura da ata da sessão anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO: As atas referentes às reuniões e deliberações do COMTUR serão registradas em livros próprios, e serão assinadas pelo presidente da sessão, pelo secretário e pelos conselheiros com poder de representatividade que nela compareceram.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 21º - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres;

Artigo 22º - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que solicitar. O período para a discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro espaço de tempo para debater outros assuntos.

Artigo 23º - Durante a discussão os membros poderão:

I. Apresentar emendas ou substitutivos;

II. Opinar sobre relatórios apresentados;

III. Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Artigo 24º - Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte;

Artigo 25º - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.

CAPÍTULO VI DAS SUBCOMISSÕES E OU CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 26º O Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionadas à competência do Conselho;

PARÁGRAFO ÚNICO: As subcomissões e ou câmaras técnicas serão constituídas de membros indicados pelo COMTUR, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho e de reconhecida competência.

Artigo 27º - As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições dispostas nesse Regimento.

Artigo 28º - As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovada pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Artigo 29º - Das decisões denegatórias proferidas pelo COMTUR caberá recurso administrativo, dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da data correspondente à comunicação junto à Prefeitura Municipal de Cubatão, apresentando justificativa e defesa por escrito.

Artigo 30º - Deliberando, o COMTUR favoravelmente encaminhará o processo dentro do prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data em que adotada a decisão para o(a) Prefeito(a) Municipal, que expedirá o decreto concessório.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 31º - Os integrantes da Comissão de Ética serão elementos eleitos na Assembléia Geral para trabalhar denúncias específicas, sendo que um dos eleitos deverá ser o coordenador;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente do COMTUR e seu Vice-Presidente eleitos, não poderão integrar a Comissão de Ética.

Artigo 32º - A Comissão de Ética deverá reunir-se quando necessário, e em sua primeira reunião elegerá entre seus membros o seu coordenador.

Artigo 33º - A comissão atuará sempre mediante requerimento ou denúncia escrita da parte interessada, ou por solicitação escrita do Presidente, devendo sempre, o expediente vir acompanhado de provas e encaminhá-la ao redator.

Artigo 34º - Esta comissão será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes (1º e 2º) e terá plena autonomia de funcionamento.

Artigo 35º - Recebida a denúncia ou outro expediente escrito pelo coordenador, este deverá convocar os demais membros no prazo de 5 (cinco) dias para reunião.

Artigo 36º - O relator montará o processo administrativo na forma usualmente utilizada em seguida, nos próximos 5 (cinco) dias úteis, mandará expedir notificação ao envolvido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A notificação será em forma de carta enviada mediante protocolo ou registrada com aviso de recebimento (AR).

Artigo 37º - O envolvido poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO 1º: A defesa deverá vir acompanhada das provas que a parte tiver e se o pretender, pedir defesa oral.

PARÁGRAFO 2º: Esgotado o prazo de defesa, com ou sem ela, será produzido pelo redator m relatório que será levado à Assembléia do COMTUR e comunicado a parte envolvida da data desta Assembléia.

PARÁGRAFO 3º: O envolvido será comunicado da data da apresentação do relatório, quando terá oportunidade de dissertar por 10 (dez) minutos, após a apresentação do relatório pelo redator.

PARÁGRAFO 4º: Em seguida, pelo Presidente do COMTUR será administrado o debate do assunto, podendo conferir a cada membro que o solicitar o tempo de até 3 (três) minutos.

Artigo 38º - As decisões da comissão serão tomadas por maioria dos dois terços presentes na Assembléia, se ocorrer empate na votação caberá ao Presidente do COMTUR o voto de desempate.

Artigo 39º - A conclusão da comissão de ética deverá ser encaminhada através de protocolo ao Presidente que dentro de 5 (cinco) dias providenciará a comunicação ao envolvido.

Artigo 40º - Nos casos de infração caberá aplicação de pena conforme a maioria simples de acordo com as penalidades previstas nas Normas.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO

Artigo 41º - A eleição para a escolha da Diretoria do COMTUR será realizada de forma direta pelos conselheiros efetivos e com escrutínio secreto.

Artigo 42º - Ao término do processo de votação eleitoral a Comissão deverá comunicar por escrito, o resultado das eleições e a nova composição do Conselho Municipal de Turismo a todos os meios de comunicação.

Artigo 43º - O mandato dos eleitos terá duração de 2 (dois) anos a contar a data da posse com direito a reeleição por igual período e apenas por uma vez.

CAPÍTULO X DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDA DE MANDATO

Artigo 44º - Os membros do Conselho, estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades. Nessa hipótese deverão comunicar ao Conselho Municipal de Turismo com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Artigo 45º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionalmente pelo Vice Presidente e posteriormente pelo Secretário.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46º - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo denominar-se-ão Resoluções e serão numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do ano de referência e assinadas pelo presidente e secretário.

Artigo 47º - As resoluções do COMTUR vigorarão a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial do Município.

Artigo 48º - Esse Regimento Interno poderá ser revisto por 50% mais um do plenário.

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia.

Artigo 50º - Este regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA
Criado pela Lei Municipal 1.590/1986 e Alterado pelas LEIS 2.779/2002 e 2.838/2003 e
Regimento Interno publicado pelo Decreto nº 8.627/2004
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Regimento da VIII Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Cubatão.

O Conselho Municipal da Condição Feminina no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, da Lei Municipal

nº 1.590/1986 e alterações efetuadas pelas Leis 2.779/2002 e 2.838/2003, após debates havidos em reunião extraordinária realizada em 01 de Março de 2021, resolve

- a) Aprovar o Regimento Interno da VIII Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, convocada pelo Decreto Municipal nº 11.412, de 17 de Fevereiro de 2021, na forma do Anexo I,
- b) Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cristina Moreira de Oliveira
Presidente
Conselho Municipal da Condição Feminina

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES TÍTULO I

Dos Objetivos gerais e específicos

Art. 1º A VIII Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres - VIII CPM, convocada pelo Decreto Municipal nº 11.412, de 17 de Fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição número 654, de 19 de Fevereiro de 2021, tem por objetivo geral garantir, fortalecer e ampliar a formulação e a execução de políticas públicas para as mulheres, com vistas ao enfrentamento a todas as formas de violências, bem como facilitar a participação, a inclusão, a autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no Município de Cubatão.

Parágrafo Único. A VIII CPM tem como objetivos específicos:

I - Aprovar seu regimento interno;

II - Apresentar o balanço das ações do Conselho Municipal da Condição Feminina na gestão 2018/2021;

III - Eleger as representantes titulares e suplentes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal da Condição Feminina de Cubatão para o biênio correspondente ao período de 2021 a 2023;

IV - Apresentar e aprovar propostas para as três esferas de governo: nacional, estadual e municipal; e

V - Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

TÍTULO II

Do Temário

Art. 2º Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a VIII CPM será realizada em ambiente virtual, por meio da plataforma Zoom e terá como tema "Garantias e avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia" e os seguintes eixos temáticos:

I - a Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres;

II - o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema; e

III - políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade.

Art. 3º Observados os princípios e diretrizes da Política Nacional para as Mulheres, o temário proposto para a VIII CPM deverá considerar a realidade local, na perspectiva da consolidação ou definição de uma plataforma de políticas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e federal, tendo como objetivo o fortalecimento das políticas para as mulheres.

§ 1º A Política Nacional para as Mulheres, aprovada na 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e referendada na 2ª, 3ª e 4ª CNPM, orienta-se pelos seguintes princípios: igualdade e respeito à diversidade; equidade; autonomia das mulheres; laicidade do Estado; universalidade das políticas; justiça social; transparência dos atos públicos; participação e controle social.

§ 2º O temário da VIII CPM será subsidiado por texto-base da V Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que será previamente enviado por e-mail a todas as **pessoas inscritas na Conferência**.

Art. 4º A VIII CPM deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião das mulheres do município de Cubatão, expressa no processo da Conferência.

Parágrafo único. Todas as discussões do temário e os documentos da VIII CPM deverão, obrigatoriamente, incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, entre outras.

TÍTULO III

Da Realização

Art. 5º A VIII CPM têm abrangência municipal, assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas.

Art. 6º A VIII CPM, a ser realizada em 10 de março de 2021, das 18:30 às 21:00 horas, em ambiente virtual, por meio da plataforma Zoom, será antecedida pelas seguintes etapas:

I - Inscrições, até o limite de 100, por meio do formulário de cadastro de delegadas acessível no link: <https://forms.gle/21eSMBBntfg7Rw6b7>.

- a Os inscritos receberão por e-mail a confirmação da sua inscrição e o texto base da conferência, bem como a informação sobre o seu cadastramento ou não como delegado (a);
- b Os inscritos que porventura não puderem participar no dia da conferência deverão comunicar suas desistências por e-mail, até um dia antes da VIII CMPM, à Comissão Organizadora para que libere a participação de outras pessoas;
- c Caso o número de inscrições ultrapasse o limite de 100, será efetuada uma lista de suplentes para vagas remanescentes, que serão preenchidas na abertura da VIII CMPM; e
- d Haverá tolerância de 15 minutos, para que a titular se apresente na VIII CMPM, na sua ausência, a vaga será liberada para a próxima da lista de suplentes.

II - Cadastramento de delegadas e delegados, conforme classificação seguinte:

- a Delegados(as) natos(as): o Prefeito Municipal de Cubatão, o Secretário Municipal de Assistência Social e as atuais Conselheiras do Conselho Municipal da Condição Feminina - CMCF, que também deverão se inscrever para receber o link de acesso à VIII CMPM.
- b Delegadas participantes: exclusivamente mulheres residentes ou que exercem atividade profissional em Cubatão, inscritas para a VIII CMPM por meio do formulário descrito no inciso I;

Parágrafo único. Todas(os) as (os) inscritos receberão o link de acesso à VIII CMPM e poderão participar dos debates com direito a voz, porém apenas as mulheres delegadas terão direito a voto no processo eleitoral da Conferência.

TÍTULO IV

Da Organização

Art. 7º A VIII CMPM será coordenada pelo Conselho Municipal da Condição Feminina, com o apoio técnico e administrativo da Comissão Organizadora, instituída por meio do Decreto Municipal nº 11.411, de 17 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 19 de fevereiro de 2021 (Edição nº 654).

§ 1º A Conferência Municipal será presidida pela Presidente do Conselho Municipal da Condição Feminina - CMCF.

§ 2º Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da VIII CMPM a sala virtual será subdividida por eixos temáticos, devendo retornar à sala principal para aprovação final das propostas.

§ 3º A VIII CMPM será transmitida ao vivo pela internet na página do CMCF Cubatão no Facebook e YouTube, assegurando as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre mulheres com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 8º. A Comissão Organizadora municipal terá as seguintes competências:

- I - Elaborar o regimento interno da VIII CNPM e submetê-lo à aprovação do CMCF;
- II - Elaborar a programação, supervisionar e promover a realização da VIII CMPM;
- III - Apresentar aos participantes o texto-base da VIII CMPM;
- IV - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e outras necessidades especiais, asseguradas as condições para sua efetiva participação.
- V - Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Municipal;
- VI - Estimular a participação de organizações dos movimentos feministas e de mulheres e dos organismos governamentais de políticas para as mulheres;
- VII - Encaminhar para publicação o relatório final da VIII CMPM;
- VIII - Assegurar o registro e a cobertura midiática dos principais momentos da etapa municipal visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória;
- IX - - produzir a avaliação da VIII CMPM.

Art. 9º. A Comissão Organizadora Municipal da VIII CMPM contará com o apoio administrativo/financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretarias que se fizerem necessárias para o desenvolvimento da VIII CMPM.

Art. 10. A organização da conferência municipal deverá garantir a ampla publicização para participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos municipais e demais entidades e representações da sociedade civil.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. Para eleição das conselheiras, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, se houver necessidade, a sala virtual será subdividida por segmentos para que a escolha seja feita por seus pares: Sociedade Civil; Organizações Comunitárias da 3ª Idade; e Sindicatos dos Trabalhadores com base territorial no Município.

§ 1º Recomenda-se que a escolha das conselheiras atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das mulheres (negras, brancas, lésbicas, heterossexuais, bissexuais, travestis, transexuais e com deficiência).

§ 2º Considerando que ainda não foi definido o número de delegadas municipais que poderão participar da Conferência Estadual, fica delegado ao Conselho Municipal da Condição Feminina efetuar a eleição de delegadas para representar o município.

§ 3º Caberá ao Executivo Municipal garantir os recursos financeiros necessários à participação das delegadas eleitas na Conferência intermunicipal (se houver), estadual e na etapa nacional;

Art. 12. O relatório final da VIII CMPM será remetido à Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

§ 1º Todas as propostas debatidas e aprovadas na conferência municipal serão encaminhadas para debate na Conferência Estadual.

§ 2º As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Executivo Municipal e deverão servir de base para a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 3º As propostas aprovadas também deverão ser encaminhadas ao Legislativo Municipal.

Art. 13. Os casos omissos e conflitantes deste regimento deverão ser decididos pela Comissão Organizadora da VIII CMPM.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ITEM 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 36/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 5.802/2020

OFERTA DE COMPRA Nº 828300801002020OC00038.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Com base na manifestação da Secretaria Municipal de Obras constante do processo administrativo e considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, o Prefeito do Município de Cubatão comunica a intenção de ANULAR o ato de adjudicação e homologação do item 01 do Pregão Eletrônico nº 36/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do em 16/09/2020 e a Ata de Registro de Preços nº 100/2020, firmada com a empresa D.M.P. Equipamentos Ltda, CNPJ nº 38.874.848/0001-12.

Motivo:

Foi constatado que a empresa D.M.P. Equipamentos Ltda, CNPJ nº 38.874.848/0001-12, vencedora do item 01, não cumpriu integralmente as exigências relativas aos itens 6.8 e 6.8.1 do edital (apresentação de ensaios e relatórios no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços).

Recursos:

De acordo com o art. 109, inciso I, alínea 'c', da Lei Federal nº 8.666/1993, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos contra a anulação, a partir do dia 03/03/2021.

Eventuais recursos poderão ser apresentados pelo e-mail dsu@cubatao.sp.gov.br.

Informamos ainda que o processo ficará disponível para vistas a partir desta data, mediante solicitação junto ao Departamento de Suprimentos.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (13) 3362-4065.

Cubatão, 2 de março de 2021.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunique-se - Processo 2458/2020 - DAP

Fica notificado o Eng.º Márcio Werneck Silva, CREA n.º 5070517486, a atender o "Comunique-se" n.º 010/2021 em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998.

Cubatão, 02 de março de 2021.
"487º da Fundação do Povoado e 71º da Emancipação".
Eng.º Dennis Araujo Lacerda Moliterno
Divisão de Aprovação de Projetos - Chefe.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.416 DE 02 DE MARÇO DE 2021

PERMITE O USO, 2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 100, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 11.426/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso ao 2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, a título precário, do veículo automotor "MITSUBISHI, L200, TRITON, GL 2.4, DIESEL, 4x4, Ano Modelo 2021, Ano Fabricação 2020, Cor Vermelha, Renavan 01245907988, Chassis 93XLJKL1TMCL34616, Placas FYO1G01.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º A presente permissão de uso se faz exclusivamente em função do relevante interesse público, para utilização nas atividades do Corpo de Bombeiro, no Município de Cubatão.

Art. 3º Obriga-se a Corporação permissionária, a zelar pela eficiente conservação do bem objeto da presente permissão, de forma a poder restituí-lo quando solicitado, tal como o recebera na qualidade de fiel depositária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 02 DE MARÇO DE 2021.
"488º da Fundação do Povoado
72º da Emancipação»

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

HALAN CLEMENTE
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Processo nº 11.426/2020
SEJUR/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.416, de 02 de março de 2021, permite ao 2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por seu comandante CAPITÃO PM COMANDANTE THIAGO PINHEIRO DUARTE, o uso por tempo indeterminado ou até manifestação de uma das partes quanto ao interesse de interrupção da cessão, do bem móvel descrito abaixo:

"VEÍCULO AUTOMOTOR MITSUBISHI, L200, TRITON, GL 2.4, DIESEL, 4x4, Ano Modelo 2021, Ano Fabricação 2020, Cor Vermelha, Renavan 01245907988, Chassis 93XLJKL1TMCL34616, Placas FYO1G01."

Fica consignado que o Município de Cubatão detém a posse do bem, acima descrito, em razão de Convênio firmado entre o Município e Estado de São Paulo - GSSP/ATP93/08.

O PERMISSSIONÁRIO declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2021.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

CAPITÃO PM COMANDANTE THIAGO PINHEIRO DUARTE
2º Subgrupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo
P/ Permissionário

Processo nº 11.426/2020
SEJUR/2021

DECRETO Nº 11.417
DE 02 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.369, DE 26 DE JANEIRO DE 2021, QUE ATUALIZA O VALOR LIMITE PARA FINS DE APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 06 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA:

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 11.396, de 26 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo Único. O valor mencionado no caput deste artigo será aplicável desde janeiro de 2021, conforme previsão legal disposta no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 56, de 06 de agosto de 2009." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 02 DE MARÇO DE 2021
"488º da Fundação do Povoado»
"72º da Emancipação»

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 662

Cubatão, terça-feira, 02 de março de 2021

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ricardo de Oliveira

Sem matérias para publicação da Câmara, nesta

Diário Oficial Eletrônico de Cubatão

Diagramação : Gérson Guimarães

Jornalista Responsável: Guilherme Amaral Belo Nogueira - Diretor de Imprensa - Mtb 87626 SP